



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

EDITAL Nº 2/2021/SEAS-CEDPI

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/RO

Edital de convocação de chamada pública que estabelece a abertura do Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para escolha dos Representantes da Sociedade Civil Organizada que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, para a Gestão 2021/2023, conforme art. 10, inciso II, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 937 de 31 de Março de 2017, do estado de Rondônia.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDPI, no uso de sua competência legal, pelo presente Edital, convida todas as Instituições não Governamentais, sem fins lucrativos, de âmbito Estadual, com atuação no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituídas e em funcionamento com pelo menos 2 (dois) anos de atividade, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ou quaisquer outras Organizações não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para o **FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, que elegerá os representantes da Sociedade Civil Organizada, a ser realizado no dia 01 de setembro do ano de 2021, às 9h, na sede da Casa dos Conselhos, sito na rua Duque de Caxias, nº 654, bairro Caiari, nesta Capital e/ou de modo híbrido, por meio de aplicativo de videoconferência.**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, instituída pela Resolução nº 01/2021-CEPDI/2021, procederá à eleição, segundo as regras contidas neste Edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Estado.

O Processo Eleitoral dar-se-á obedecendo o seguinte Regulamento:

DA ASSEMBLEIA

Art. 1º A Assembleia estará aberta à participação de todos os interessados, entretanto, terão direito a voz e voto no Fórum, apenas as Instituições da Sociedade Civil Organizada previamente habilitadas, conforme Art. 3º deste Edital.

Art. 2º A Assembleia será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, instituída pela Resolução nº 01/2021-CEPDI/2021, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, depois do encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e o proclamará, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

DAS HABILITAÇÕES

Art. 3º As habilitações das Instituições da Sociedade Civil Organizada que participarão do processo de escolha dos representantes no Fórum para a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI deverão ser realizadas no período de **trinta dias, a partir da data de publicação deste Edital**, perante a Comissão Organizadora, em formulário próprio, anexo, na Secretaria Executiva do CEDPI/RO, na Casa dos Conselhos, no horário das 8h (oito horas) às 13h30 (treze horas e trinta minutos) e informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail: conselhoestadualdoidoso@hotmail.com.

Art. 4º No ato da inscrição, as Instituições que compõem a Sociedade Civil Organizada - OSC, deverão comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando que pretende participar do Fórum na qualidade de candidata e votante, oficializando seu registro de candidatura, dirigido a Comissão Organizadora, de acordo com os **documentos abaixo relacionados e devidamente autenticados**:

I - Estatuto da Instituição ou outro documento que comprove a existência de personalidade jurídica, há mais de dois anos;

II - Ata ou outro documento, que comprove a eleição ou a titularidade da atual Diretoria;

III - Atestado de funcionamento e cadastro expedido pelo Órgão Gestor da Assistência Social no município onde a Instituição atua;

IV – Cópia atualizada da Certidão do C.N.P.J;

V – Procuração e/ou Declaração, outorgando poderes específicos ao mandatário para responder pela Instituição, no ato da inscrição, quando não o fizer o respectivo Representante legal; e,

VI – Ofício expedido pelo Representante Legal da Instituição, indicando o representante titular para votar no Fórum e seu respectivo suplente, em caso de ausência do titular, devendo apresentar documentos de identificação (RG e CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail.

DAS VAGAS

Art. 5º As vagas para os representantes das Instituições da Sociedade Civil Organizada no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI serão em número de 7 (sete).

Parágrafo único. No Fórum também serão eleitas as Instituições suplentes, nos termos do artigo 15, Inciso II, do presente Edital.

DA MESA DIRETORA DO FÓRUM

Art. 6º A Mesa Diretora será coordenada pelos membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. É vedada a participação na Mesa Diretora, de representantes ou componentes das Instituições da Sociedade Civil Organizada candidatas à eleição.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I – Proceder à abertura do Fórum;

II – Prestar os esclarecimentos necessários sobre a normatização do processo de votação e apuração, bem como observar e fazer cumprir os horários de votação e apuração;

III - Apresentar a relação das Instituições da Sociedade Civil Organizada, que estarão concorrendo ao assento no CEDPI de forma presencial na Sede da Casa dos Conselhos e/ou por meio eletrônico oficial;

IV - Coordenar e cronometrar as apresentações dos (as) candidatos (as), que terão até 5 min (cinco minutos) para exposição de seus objetivos;

V – Dar início ao processo de votação;

VI – Abrir a urna na presença dos representantes habilitados, em caso de votação presencial, para comprovação de que não há cédulas no interior da urna, lacrando-a em seguida e/ou proceder a chamada das Entidades para votarem online;

VII – Em caso de votação presencial, proceder à conferência do protocolo de inscrição e documento de identificação com foto dos inscritos, assim como colher as assinaturas na lista de presença;

VIII – Em caso de votação presencial, proceder a entrega da Cédula de Votação;

IX – Manter a ordem, evitando a exposição de material de propaganda dos candidatos no local de votação ou online;

X – Em caso de votação presencial, proceder a abertura da urna na presença dos participantes, para a contagem dos votos;

XI – Apresentar a relação das Instituições eleitas que irão compor o CEDPI, gestão 2021/2023;

XII - Lavrar a Ata do Fórum e encaminhar à Presidência da Comissão Organizadora;

XIII– Acondicionar as cédulas de votação utilizadas, devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante o Fórum e, em caso de votação *online*, proceder a gravação; e,

XIV – Declarar o término do Fórum às 12h do dia 1º de setembro de 2021.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º Em caso de votação presencial, as cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 9º Poderão votar no Fórum os representantes habilitados, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

§1º Poderão votar os Conselheiros Titulares e, na sua ausência, os Suplentes das Instituições Governamentais que têm assento no CEDPI, bem como os membros da Comissão Organizadora.

§2º Votará 01 (um) Representante Titular de cada Instituição da Sociedade Civil Organizada e, na sua ausência, votará seu Suplente, o qual foi previamente indicado, por meio de Ofício, expedido pelo Representante Legal da Instituição a qual representam.

Art. 10. O voto do Representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

Art. 11. A votação será secreta, caso seja presencial, e os votos serão depositados na urna, devendo ser aberta e pública no modo *online*.

Art. 12. Cada representante habilitado poderá votar em até 7 (sete) das vagas oferecidas.

DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora do Fórum, permitindo aos participantes acompanhá-la em seus devidos lugares.

Art. 14. Serão nulas as cédulas que:

I – Contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II – Não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”; e,

III – Não estiverem rubricadas pelo (a) Presidente e o (a) Secretário (a).

Parágrafo único: As especificações do *caput* somente serão aplicadas em caso de votação presencial.

Art. 15. Em caso de empate na votação, será considerado como critério de desempate, a Instituição com maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto que possua atuação efetiva no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 16. Serão considerados eleitos:

I – como titular, as Instituições que obtiverem o maior número de votos válidos;

II – como suplente, as Instituições que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

Art. 17. Ao término da apuração dos votos será lavrada a Ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18. A homologação do resultado geral do Fórum será feita na assembleia, por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 19. No caso de não preenchimento das 7 (sete) vagas oferecidas, a Comissão Organizadora manterá o resultado obtido.

Art. 20. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

DA POSSE

Art. 21. Após o término do Fórum, os (as) Representantes Legais das Instituições da Sociedade Civil Organizada que foram eleitos no Processo de Escolha, terão 10 (dez) para indicarem, via Ofício, os (as) Conselheiros (as) que irão representá-las no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, sendo 01 (um/a) Titular e 01 (um/a) Suplente de cada Instituição.

Art. 22. Os (as) representantes/Conselheiros (as) das Instituições da Sociedade Civil Organizada serão nomeadas, por meio de Decreto Governamental, e empossados pelo Governador do Estado ou seu representante legal, em solenidade própria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A inscrição no processo de escolha dos Representantes de Instituições da Sociedade Civil Organizada implicará na aceitação do pleno conhecimento das normas contidas neste Edital.

Art. 24. A competência da Comissão Organizadora do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI para organização do Fórum cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 25. Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora.

Art. 26. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de julho de 2021.

DEUSDEDI RODRIGUES ALVES

Presidente do CEDPI/RO



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDEDI RODRIGUES ALVES**, Usuário Externo, em 30/07/2021, às 01:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019540971** e o código CRC **FA66A225**.